



179
#

CONTRATO DE VENDA

CONTRATO N.º _____/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de São João do Manteninha/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Reginaldo Alves dos Santos, 59, inscrita no CNPJ sob o nº 22.705.248/0001-90, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gentil Pereira de Mendonça, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado MARCELIO MARQUES NUNES, brasileiro, produtor rural, casado, identidade MG-7.664.130 e no CPF sob o nº 042.761.606-93-58 membro do grupo informal, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 10.400,45 (dez mil quatrocentos e quarenta e cinco reais).

Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
.	Pés	240	R\$ 1,50	R\$ 360,00
Alho	Kg	0	R\$ 23,40	R\$ -
Abóbora	Kg	0	R\$ 3,49	R\$ -
Banana Prata ou Nanica	Kg	960	R\$ 4,32	R\$ 4.147,20
Banana da Terra ou Marmelo	Kg	350	R\$ 4,76	R\$ 1.666,00
Batata Doce	Kg	0	R\$ 4,49	R\$ -
Beterraba	Kg	0	R\$ 4,73	R\$ -
Cebola Amarela	Kg	0	R\$ 5,28	R\$ -
Cebolinha	Maço	190	R\$ 1,00	R\$ 190,00
Cenoura	Kg	200	R\$ 4,09	R\$ 818,00
Couve Manteiga	Maço	60	R\$ 2,00	R\$ 120,00
Inhame	Kg	0	R\$ 4,12	R\$ -
Laranja	Kg	0	R\$ 3,94	R\$ -
Mandioca	Kg	400	R\$ 3,12	R\$ 1.248,00
Salsinha	Maço	190	R\$ 1,00	R\$ 190,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

Tomate	Kg	375	R\$ 4,43	R\$ 1.661,25
--------	----	-----	----------	--------------

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DE DESPESA
0203020323.1230620092.022-3390903000000 (086)	Manutenção da Merenda Escolar (Material de Consumo)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por memorando, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Mantena para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São João do Manteninha/MG, 25 de junho de 2021.


MARCELIO MARQUES NUNES
CONTRATADO


GENTIL PEREIRA DE MENDONÇA
Prefeito de São João do Manteninha/MG

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____